

Contrato nº 154 /2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 12/11/2012.

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua 8, Lt. 170, S/N, Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, SIA SUL, Bairro Guará, Município de Brasília/DF, CEP: 71.200.222, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.740.696/0001-92, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, a vigência originariamente pactuada e constante do **Item 1** e seu **Parágrafo primeiro** da **Cláusula II** e **Item 12** da **Cláusula VII**, todos do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 12/11/2012 – Contrato nº 121/2012.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se, entre outras coisas, em razão da fornecedora ter sido ágil, disponível e atenciosa no fornecimento dos produtos e, ainda, em razão dos preços manterem-se inalterados, além, obviamente, do fato de serem os equipamentos para bombas de infusão de suma importância para o Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG.

II.III – Pactua-se, ainda, que a **CONTRATADA** compromete-se a executar a prestação dos serviços nos estritos moldes do contrato primitivo, sem qualquer acréscimo ou majoração de preço.

II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada deste Primeiro Termo Aditivo passará a ser de 11/11/2013 à 10/11/2014.

II.V – Em decorrência de ajustes entre as partes, os quantitativos estimados e o fornecimento parcelado permanecerão os mesmos neste aditivo contratual, todavia, estabeleceu-se que a **CONTRATADA** garantirá uma consumação mínima de equipamentos/mês à quantidade de 1440/mês (8 equipamentos/bomba), fazendo que houvessem alterações no **Parágrafo sétimo** do **Item 01** da **Cláusula IV**, bem como no **Parágrafo primeiro** do **Item 12** da **Cláusula VII** do instrumento contratual primitivo e, ainda, no **Item 2.4** do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do instrumento formalizado pelas partes.

II.VI – Diante do que se ajustou, o **Parágrafo sétimo** do **Item 01** da **Cláusula IV** do instrumento contratual primitivo passará a ter a seguinte redação:

***“Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, todavia, gerará à CONTRATANTE a obrigação de pagar o consumo mínimo total de 1440 equipamentos/mês (8 equipamentos/bomba), independentemente do Item constante do Parágrafo segundo da Cláusula II declinado no contrato primitivo, ficando ainda a CONTRATANTE responsável pelo pagamento do consumo de equipamentos superior ao quantitativo mínimo ora estipulado.”***

II.VII – Diante do que se ajustou, o **Parágrafo primeiro** do **Item 12** da **Cláusula VII** do instrumento contratual primitivo passará a ter a seguinte redação:

***“Parágrafo primeiro – Vindo as partes terem comum interesse na prorrogação do presente instrumento contratual por iguais períodos e dentro dos limites estabelecidos no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, obrigam-se a prorrogá-lo e a manter as mesmas condições e termos ora pactuados neste contrato.”***

II.VIII – Diante do que se ajustou, o **Item 2.4** do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do instrumento primitivo formalizado pelas partes, passará a ter a seguinte redação:


***“O quantitativo informado acima é MERAMENTE estimativo, todavia, gerará à CONTRATANTE a obrigação de pagar o consumo mínimo total de 1440 equipamentos/mês (8 equipamentos/bomba), independentemente do Item constante do Parágrafo segundo da Cláusula II declinado no contrato primitivo, ficando ainda a CONTRATANTE responsável pelo pagamento do consumo de equipamentos superior ao quantitativo mínimo ora estipulado, devendo o IDTECH/HGG confirmar perante a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias antes das datas informadas acima, sobre o quantitativo a ser efetivamente entregue.”***


III - DA RATIFICAÇÃO:

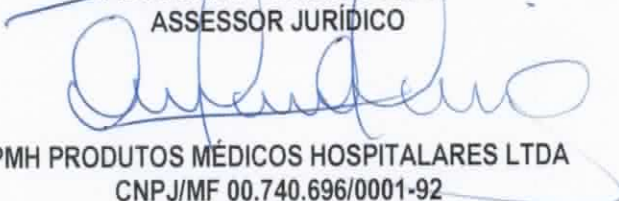
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012001605, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

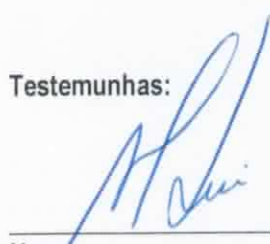
Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.


  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO

  
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ/MF 00.740.696/0001-92  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome:  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF:

  
Nome:  
RG/CI: 2.249.124  
CPF/MF: 767.567.181-34